

# Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira ● 05 de agosto de 2022 ● Ano VI ● Edição Nº 569

## **SUMÁRIO**



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 29/2022)	. 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 4
REMARCAÇÃO DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06PE/2022)	. 4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA** 

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

# CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 29/2022)



DECRETO Nº 29/2022, de 05 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTINGUE VÍNCULOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 27/1995, de 15 de Agosto de 1995,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO o previsto no art. 79º, inciso VI, da Lei Complementar nº 27/1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO a não aplicação do art. 6º da EC 103/19 aos servidores estatutários consoante entendimento do TCM/BA no Parecer nº 00850-21:

CONSIDERANDO que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em Lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Gentio do Ouro, ocupado pelo (a) servidor (a), em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme relação abaixo:

I - Maria do Socorro Alves de Oliveira, Matrícula nº 434;

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- II Carmen Rosa Pereira Chagas, Matrícula nº 852;
- III Ana Neri da Silva Dias, Matrícula nº 99;
- IV Jocinei da Silva Durães, Matrícula nº 312;
- V Maria Ilza Alves de Oliveira Andrade, Matrícula nº 435;
- VI Ailton Vitório Barreto, Matrícula nº 396;
- VII Cleuter Oliveira Rocha, Matrícula nº 172;
- VIII Eva Barbosa da Silva Martins, Matrícula Nº 433;
- IX Osvaldo Bento Filho, Matrícula nº 171;
- X Marilene Durães, Matrícula nº 299;
- XI Silvonei Lelis de Oliveira, Matrícula nº 671;
- XII Roberto Carvalho da Cunha, Matrícula nº 137;
- XIII Elizete Silva Santana, Matrícula nº 85;
- XIV Everaldo Gonçalves de Sena, Matrícula nº 6;
- XV Nalva de Andrade Rodrigues Ribeiro, Matrícula nº 3832;
- XVI Silvia Rosana Marques de Souza, Matrícula nº 454;
- XVII Celia Souza de Oliveira, Matrícula nº 3498,
- XVIII Ana Rita Souza Pires, Matrícula nº 848,
- XIX Helenice Durães Pacheco, Matrícula nº 138;
- XX Marinalva Pereira Miranda, Matrícula nº 552 e
- XXI Miraildes Ferreira da Silva, Matrícula nº 69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 05 de Agosto de 2022.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: <u>pmgoadm@yahoo.com.br</u>

### **CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### REMARCAÇÃO DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 06PE/2022)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO



CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63 Sede - Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO ESTADO DA BAHIA CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 06PE/2022 - UASG: 983525

No aviso de licitação do Pregão Eletrônico № 06PE/2022 publicado no DOU no dia 03/08/2022, pág. 146, seção 3 e DOM no dia 03/08/2022, Ano VI • Edição № 568, pág. 7.

A prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência, em virtude de problemas técnicos na disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, que tem por Objeto: Aquisição de combustível (diesel S10) para abastecimentos dos veículos destinados ao transporte escolar da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, em conformidade com o Termo de Compromisso № 202103548-22. Em consideração a necessidade de aprazamento da sessão de abertura, a nova data fica designada para o dia 18/08/2022, às 10:00 h (horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e na home page https://www.gentiodoouro.ba.gov.br/(Editais de Licitação)". Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Praça Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia Fone (74) 3637-2127, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Vagner Pereira da Silva – Pregoeiro.





